



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.10

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA:

Portaria Nº 02/DPG/G-DPG/2026 de 21 de Agosto de 2026

Fixa Trânsito de Defensores Públicos Colocados e Transferidos 1

**PORTARIA Nº 02/DPG/G-DPG/2026
DE 21 DE AGOSTO DE 2026**

FIXA TRÂNSITO DE DEFENSORES PÚBLICOS COLOCADOS E TRANSFERIDOS

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32 alínea d, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, criado pelo Decreto-Lei No. 10/2017, de 29 de março, com redação dada pelo Decreto-Lei No. 21/2023, de 12 de Abril,

Considerando que cabe ao Defensor Público-Geral dirigir, coordenar e fiscalizar a atividade da Defensoria Pública e emitir as diretivas, ordens e instruções a que deve obedecer a atuação dos agentes e funcionários desta, conforme previsto nas alíneas a) e d), do número 1, do artigo 32º, do Novo Estatuto da Defensoria Pública, alterado pelo Decreto-Lei n. 21/2023, de 12 de abril;

Considerando o teor da Deliberação No. 05/CSDP/06/VIII/2026 de 06 de Agosto, que determinou a colocação dos novos Defensores Públicos, Dr. Diamantino Morais, Dr. Emílio Fátima Pereira Ribeiro, Dr. Gianini Daos; e Dr. Mateus Bento Guterres;

Considerando a Deliberação No. 06/CSDP/21/VIII/2026 de 21 de Agosto, que determinou a transferência da Exma Defensora Pública, Dra Joana Cristina Pinto, da Defensoria Pública de Baucau para a Defensoria Pública Municipal de Dili;

Considerando que as colocações dos Exmos Defensores Públicos, Dr. Diamantino Morais, Dr. Mateus Bento Guterres, bem como a transferência da Exma Defensora Pública, Dra Joana Cristina Pinto, resultaram na necessidade de transferência de Defensores Públicos para unidades de colocação diversa de sua residência atuais;

Considerando que, nos termos do artigo 72º do Novo Estatuto da Defensoria Pública, “Quando colocados ou transferidos, por motivos que não sejam de natureza disciplinar, para um município judicial diferente ao da sua residência, os defensores públicos têm direito ao reembolso das despesas resultantes da sua deslocação e da do seu agregado familiar, incluindo o transporte do recheio da casa onde residem”;

RESOLVE:

Artigo 1º Fixar o prazo de 7 (sete) dias corridos de trânsito, a fim de permitir o deslocamento dos/as referidos(as) Defensores/as Públicos/as para as unidades da Defensoria Pública para onde foram colocados/transferidos.

Artigo 2º Determinar à Secretaria da Administração e Finanças que adote as providências necessárias para os fins do artigo 72º do Novo Estatuto da Defensoria Pública.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor no dia imediatamente posterior ao término das Férias Judiciais, nos termos da Lei de Organização Judiciária.

Cancio Xavier

Defensor Pública Geral